

Resolução nº : 7158/2004
Protocolo nº : 410822/02
Origem : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
Interessado : DENAIR DE SOUZA VEIGA
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

R E S O L V E :

I - Negar registro a presente aposentadoria, pelo não atendimento de determinação desta Corte.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional, em face do não cumprimento de determinação desta Corte e pela falta de implementação de controle interno por parte da administração.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). O Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, votou pela negativa de registro, sem encaminhamento ao Ministério Público (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência